CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0486/2019 - PMJF/PI

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019 - PMJF/PI

Vinculado: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0141/2019 - PMJF/PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS – PMJF/PI E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **RL DA SILVA SOUSA - EPP,** NAS CONDIÇÕES ABAIXO.

Por este instrumento contratual, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/ PI, com sede e foro na cidade de JOSÉ DE FREITAS, situada na Rua Hugo Napoleão S/N, JOSÉ DE FREITAS/PI, CNPJ (MF) Nº 06.554.786/0001-75, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Recursos Humanos, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.786/0001-75, localizada na Rua Edgar Gayoso, s/n, Centro, José de Freitas/PI, CEP 64110-000, neste ato representado pelo Senhor Magno Ribeiro Sampaio, brasileiro, casado, portador da CI nº 1.450.549 SSP/PI e CPF nº 693.763.013-15, residente na Rua Desembargador João Pereira, Nº 4277, Bairro Santa Isabel, José de Freitas/PI, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **RL DA SILVA SOUSA - EPP,** CNPJ nº 21.957.892/0001-58, ora denominada CONTRATADA, resolvem firmar este contrato de prestação de serviços originado do Procedimento Licitatório - Pregão Presencial nº 025/2019, vinculado ao Processo Administrativo nº 0141/2019, nos termos da Lei nº 10.520/02, aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8666/93 e demais normas legais aplicáveis e, ainda, mediante as condições abaixo enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I. Execução de serviços conforme especificados nos Lotes I a V (PP nº 025/19), de acordo com extrato publicado no DOM de 08/01/20, Edição MMMCMLXXXVI, PG 230, a serem prestados para Unidades Administrativas que integram a Administração Pública, cujas demandas deverão ser autorizadas através da emissão de Liberações e/ou Ordens de

Serviços (OS), sob gerenciamento da UL/SAF – PMJF/PI, observado o objeto licitado, preços, quantidades e demais informações abaixo:

LOTE I - (DESINSETIZAÇÃO EM GERAL, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E OUTROS)

EMPRESA/BENEFICIÁRIA: RL DA SILVA SOUSA - EPP				
ITEM	**QTD. (ATÉ)**	**UNID/MEDIDA**	**OBJETO: ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO**	**VLL.NEGOCIADO (R$)**
01	300.000	M²	DESINSETIZAÇÃO	1,95
02	250.000	M²	DESRATIZAÇÃO	2,25
03	250.000	M²	DESCUPINIZAÇÃO	2,30
04	200.000	M²	DESALOJAMENTO DE POMBOS, MORCEGOS, PARDAIS E ABELHAS	8,50
05	200.000	M²	DESINFECÇÃO(SANITIZAÇÃO) CONTRA BACTÉRIAS, FUNGOS E MOFOS	9,50

LOTE II - (ROÇO E OUTROS)

EMPRESA BENEFICIÁRIA: RL DA SILVA SOUSA - EPP				
ITEM	**QTD. (ATÉ)**	**UNID/MEDIDA**	**OBJETO: ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO**	**VLL.NEGOCIADO (R$)**
01	300.000	M²	ROÇO E OUTROS	2,80
02	300.000	M²	CAPINA EOUTROS	2,65
03	20.000	UNIDADE	PODA DE ÁRVORES PEQUENO E MÉDIO PORTE	90,00
04	20.000	UNIDADE	PODA DE ÁRVORES GRANDE PORTE	120,00
05	200.000	M²	RECOLHIMENTO DE ENTULHO	80,00
06	200.000	M²	JARDINAGEM COM FORNECIMENTO DE ADUBOS E CORREÇÃO DE SOLOS	17,00
07	200.000	M²	PLANTIO DE GRAMAS COM NIVELAMENTO DE TERRENO E FORNECIMENTO DE ADUBOS DE SOLOS	23,00

LOTE III - (LIMPEZA FOSSAS SÉPTICAS)

EMPRESA BENEFICIÁRIA: RL DA SILVA SOUSA - EPP				
ITEM	**QTD. (ATÉ)**	**UNID/MEDIDA**	**OBJETO: ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO**	**VLL.NEGOCIADO (R$)**
01	200.000	M³	LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS	95,00
02	200.000	M³	LIMPEZA DE CAIXAS DE GORDURAS E TUBULAÇÕES	30,00

03	150.000	M³	LIMPEZA DE POÇOS CACIMBÃO E TUBULAR COM ANALISE DA QUALIDADE DA ÁGUA	32,00
04	250.000	LITROS	LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA E CISTERNAS	2,50

LOTE IV - (PINTURAS DE MEIO FIOS, PINTURAS DE CALÇADAS E ARQUIBANCADAS)

EMPRESA BENEFICIÁRIA: RL DA SILVA SOUSA - EPP				
ITEM	**QTD. (ATÉ)**	**UNID/MEDIDA**	**OBJETO: ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO**	**VLL.NEGOCIADO (R$)**
01	200.000	M²	PINTURA DE MEIO FIOS, PINTURAS DE CALÇADAS E ARQUIBANCADAS	3,00
02	200.000	M²	PINTURA INTERNAS E EXTERNAS	60,00
03	200.000	M²	MANUTENÇÃO REPAROS E INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES DE ALAMBRADOS E ESTRUTURAS E ACADEMIAS POPULAR	85,00
04	200.000	M²	RETELHAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE TELHAS, CAIBROS E RIPAS	105,00
05	300.000	M²	PEQUENAS CONSTRUÇÕES, REPARO E MANUTENÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM GERAL	118,00
06	100.000	M²	PINTURAS DE QUADRAS ESPORTIVAS PAINEIS E PLACAS DE SINALIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE PLACAS E BANNER	70,00

LOTE V - (REPAROS E INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E CORRELATAS)

EMPRESA BENEFICIÁRIA: RL DA SILVA SOUSA - EPP				
ITEM	**QTD. (ATÉ)**	**UNID/MEDIDA**	**OBJETO: ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO**	**VLL.NEGOCIADO (R$)**
01	300.000	M²	REPAROS ÉLETRICOS E INSTALAÇÕES ÉLETRICAS	100,00
02	3.000	UNID.	INSTALAÇÕES DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS TODOS OS TAMANHOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS (POTENCIA DE 7.000 A 59.000)	440,00
03	300	UNID.	DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS TODOS TAMANHOS	330,00
04	5.000	UNIDADE	LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS TODOS OS TAMANHOS (POTENCIA DE 7.000 A 59.000)	335,00

05	200.000	M²	REPAROS E INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	80,00
06	20.000	UNID.	REPAROS E INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E CORRELATOS	95,00
07	2.000	UNID.	MANUTENÇÃO, REPAROS DE BEBEDOUROS, GELADEIRAS, FREZERS E OUTROS	300,00
Obs. 1. A demandas serão autorizadas através de Liberações e/ou Ordens de Serviços (OS), onde deverá ser detalhado o item autorizado, o valor unitário e total, a quantidade conforme seja o caso, o local a ser realizado o serviço; 2. As contraprestações serão a soma dos totais das liberações e/ou OS autorizadas, cujo controle das Liberações cabe a UL/SAF e das OS, a cada unidade demandante.				

II. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital ref. ao Pregão Presencial identificado no preâmbulo, vinculado ao Processo Administrativo também em destaque neste texto, à proposta comercial apresentada pela contratada e, tudo mais que dos autos consta, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

I. Este contrato é firmado por prazo ajustado inicialmente para 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, observando-se:

a. Que a Administração declare a necessidade de continuidade dos serviços mediante justificativa;

b. O valor do contrato permaneça, economicamente, vantajoso para a Administração e, a contratada, aceite as mesmas condições assumidas na licitação, inclusive quanto ao valor, observadas as ressalvas legais, exceto quando o contrato for prorrogado por mais de 12 (doze) meses, quando terá direito ao reajuste oficial ou no caso de desequilíbrio contratual;

II. Inobstante a possibilidade admitida neste termo, a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. A decisão mediante motivação deve ser de iniciativa da Administração contratante, sempre em defesa do interesse público que representa.

c. A prorrogação do contrato, em havendo, deverá ser promovida mediante termo aditivo e, sempre, em atendimento a interesse da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária abaixo informada:

ÓRGÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES DE RECURSOS
ADMINISTRAÇÃO	33.90.39	TESOURO/RECURSO PRÓPRIO

II. No caso de prorrogação, o(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza naquele exercício, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro e indicado através dos respectivos aditivos, em havendo.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO:

III. A contraprestação decorrente do cumprimento das cláusulas do contrato será efetuado a conta de dotação própria da Administração, por meio de crédito em conta corrente, da seguinte forma:

IV. Em até 30 (trinta) do mês subsequente ao vencido, mediante a emissão de requerimento, empenho da despesa e respectiva Nota Fiscal, depois de atestados serviços demandados.

V. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

VI. A Contratada deverá apresentar a comprovação de regularidade fiscal, sob pena de retenção dos valores devidos pela contraprestação, a cada adimplemento da condição mensal.

VII. A empresa contratada é a única responsável pela disponibilização dos profissionais para execução dos serviços, cujos pedidos devem ser atendidos no prazo máximo de até 24 horas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO:

I. Conceder-se-á reajuste de preços somente após o decurso do prazo mínimo de doze meses, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da publicação do extrato do contrato e, somente, caso haja prorrogação.

II. O índice de reajustamento será o índice oficial;

III. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra à superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de

forma diferente sobre a matéria ou, ainda, no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro.

IV. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra "d" da Lei 8.666/93, mediante comprovação formal.

V. O equilíbrio econômico financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) serviços (s), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I. Os serviços serão prestados/Executados na sede da CONTRATANTE, sempre submetido a acompanhamento e fiscalização por parte da desta.

II. É nula e não constituirá qualquer obrigação para a CONTRATANTE à prestação de serviços sem observância das condições do Edital da licitação a que está vinculado este contrato.

III. Os serviços, bem como os direitos e obrigações deles decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem serem executados em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização, por escrito, prévia da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções administrativas, inclusive rescisão contratual.

IV. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a execução dos serviços demandados na neste contrato, conforme detalhado na OS, de acordo com cada demanda autorizada.

V. Os serviços deverão ser prestados sem que reste prejuízo ou perda de prazos em desfavor da contratante, sob pena da contratada responder pelos prejuízos ocasionados.

VI. Os serviços serão executados e fiscalizados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

I. *DA CONTRATADA*

a. Executar os serviços objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas neste contrato, na proposta, respeitado os prazos legais estabelecidos.

b. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências e/ou defeitos apontados pela CONTRATANTE com respeito à execução do objeto.

c. Cumprir fielmente as exigências do Contrato de modo que os serviços sejam prestados de acordo com o Termo de Referência que objetivou a licitação.

d. Indenizar a CONTRATANTE por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente da execução deste objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

e. Ficam, ainda, sob a responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos devidos e outros que incidirem sobre o objeto licitado.

f. A CONTRATADA deverá disponibilizar um telefone de contado e e-mail de modo que possa ser localizado pela contratante;

g. Solicitar o pagamento, através de requerimento dirigido a contratante, acompanhado do comprovante de recolhimento dos tributos devidos.

h. Cumprir a carga horária estabelecida pela CONTRATANTE.

II. *DA CONTRATANTE*

a. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos serviços, que venham a ser executados pela CONTRATADA por si ou seus demandados, depois de expedir a Ordem de Serviços com detalhamento das obrigações, caso necessária.

b. Notificar ou advertir a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade detectada ou encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado consensualmente, prazo para corrigi-lo.

c. Introduzir modificações nas regras estabelecidas para execução, desde que necessárias para otimizar os serviços.

d. Zelar pela qualidade dos serviços e atendimento satisfatório dos usuários de acordo com as instruções fornecidas pela CONTRATANTE.

e. Atestar a demanda dos serviços autorizados através da OS.

f. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

g. Autorizar, previamente através de OS e/ou Liberação, o serviço a ser executado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outros documentos que o complementem, serão

aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

II. Se a CONTRATADA deixar de prestar o serviço ou apresentar documentação falsa exigida no decorrer da contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a o preço registrado, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

a. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- Apresentar documentação em desacordo com as exigências da licitação;
- Não manter a proposta ou desistir dela;
- Não executar ou deixar de cumprir as cláusulas do contrato;

b. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de paralisação dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30(trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

c. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de paralisação superior a 30 (trinta) dias da prestação de serviços;

d. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas: a) advertência;

e. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

III. Após o devido processo administrativo, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste as partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

I. Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato e no Edital.

II. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

III. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

I. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

II. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis.

III. Subsidiariamente (na ausência de norma pública), aplicar-se-ão os princípios gerais e teoria do Direito Privado;

IV. Em sendo necessário, poderá haver alteração contratual, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

I. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital da licitação e seus anexos, o Processo Administrativo a que se vincula, incluídas a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) declarada(s) Contratada(s).

II. E, por estarem assim, CONTRATANTE e CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo qualificadas.

III. Poderá a contratada subcontratar, em parte, o objeto deste contrato, desde que haja anuência e autorização da contratante.

IV. Fica obrigado, o representante legal da empresa contratada, apresentar, sempre que solicitado, cópia do comprovante de recolhimento do tributo devido do mês referência, sob pena de suspensão dos pagamentos subsequentes.

V. Fica eleito o foro da Comarca de José de Freitas/PI para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do termo contratual.

José de Freitas/PI, em 06 de janeiro de 2020

MAGNO RIBEIRO SAMPAIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS - PMJF/PI
CONTRATANTE

EMPRESA – RL DA SILVA SOUSA - EPP
REPRESENTANTE LEGAL - CONTRATADA

CIENTE: ROGER COQUEIRO LINHARES
PREFEITO MUNICIPAL - PMJF/PI

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____